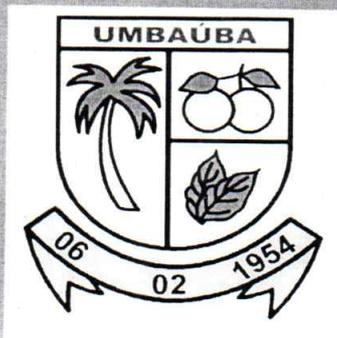


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 736/2018

20 DE DEZEMBRO DE 2018

***Altera artigo da Lei Municipal nº 600,
de 08 de dezembro de 2010 e dá
outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI N.º. 736, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera artigo da Lei Municipal n.º 600, de 08 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O artigo 203 da Lei Municipal n.º 600, de 08 de dezembro de 2010 passa a vigorar conforme as seguintes alterações:

"Art.203. 'Omissis'

Parágrafo Único: 'Omissis'

I - Pequena Empresa - De R\$ 0,01 até R\$ 500.000,00 anual

II - Empresa de Médio Porte - De R\$ 500.000,01 até R\$ 2.000.000,00 anual

III - Empresa de Grande Porte - Acima de R\$ 2.000.000,01 anual"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA, ESTADO DE SERGIPE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba Sergipe
SECRETARIA DE ADM GERAL
PROTÓCOLO N.º 2712/2018
DATA 27/12/2018
HORA 13:00

www.umbauba.se.gov.br